



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
Setor Administrativo Federal Sul, Bloco "D", Anexo do MAPA, Ala "B", Sala 337
Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, 70.043-900.
Tel: (61) 3218 – 2323 – fabio.fernandes@agricultura.gov.br

Ofício Circular DIPOV nº 088/2015

Brasília, 07 de outubro de 2015

Aos Superintendentes Federais de Agricultura – SFA/Todas
Aos Chefes dos Serviços de Inspeção Vegetal – SIPOV – SISV – SIFISV/DDA/SFA/Todas
À Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária/SDA
À Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários/SDA

Assunto: Suspensão da classificação do azeite de oliva importado

Prezados Superintendentes, Chefes de Serviços e Coordenadores

1. Recebemos recentemente dos colegas do VIGIAGRO um questionamento sobre a necessidade de anuência do MAPA junto ao SISCOMEX na importação do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva, uma vez que, conforme informado nas mensagens eletrônicas enviadas nos dias 03/09/2012 e 21/08/2013, a classificação obrigatória desses produtos, prevista na Lei nº 9972/2000, foi suspensa por este Departamento devido à capacidade operacional da rede LANAGRO, que não permitia o atendimento às análises previstas no Padrão Oficial de Classificação - POC do Azeite, aprovado pela IN MAPA nº 1/2012.
2. Passados 03 (três) anos a situação não foi alterada, ou seja, continuamos sem condições de realizar as análises, pois os LANAGROs não possuem capacidade operacional para receber a quantidade de amostras e a rede credenciada dispõe somente de um laboratório apto a realizar apenas as análises de qualidade do azeite, incluídas no Anexo I, da IN MAPA nº 1/2012, portanto sem condições de ser contratado, uma vez que necessitamos de laboratórios credenciados e aptos a realizarem as análises de identidade, previstas também no Anexo III, da IN MAPA nº 1/2012.
3. A anuência da NCM do azeite foi uma conquista deste Ministério junto à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX/MDIC, uma vez que tínhamos informações que esse produto, mesmo dispondo de um POC estabelecido pelo MAPA, era liberado diretamente pela Receita, sem que fôssemos consultados, sendo que em tal situação a classificação é obrigatória e de responsabilidade deste Ministério.
4. Com a dispensa da classificação adotada por este Departamento, os colegas do VIGIAGRO estão questionando a necessidade de anuência sem utilizar qualquer “parâmetro” ou “respaldo legal”.

